## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009471-64.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**Requerente: **RICHARD RODRIGUES DA SILVA FRANCO- desacompanhado de** 

advogado.

Requerido: IONICE DIAS ROSSI - Desacompanhada de advogado.

Aos 20 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, ambas desacompanhadas de advogado.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.650,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 165,00 cada uma, vencendo-se a primeira em todo o quinto dia útil de cada mês (início em dezembro de 2018) e as demais no mesmo quinto dia útil dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Bradesco S/A - Agência nº 7762-3, C/C nº 0011694-7 (CPF do autor nº 411.328.058-48), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A ré neste ato revolve dois molhos de chaves referente ao imóvel objeto da ação. Ato contínuo as partes dão por encerrado o contrato de locação celebrado entre eles. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Conciliador: o Juízo
Requerida:
Requerente:
WIN GUIZ.

MM Iniz.